



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 22

SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 3ª REUNIÃO, EM 16 DE MARÇO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

2.1 — Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 37/89, de autoria do Senador Maurício Correa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.

3 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nº 6, de 1989.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 3ª Reunião, em 16 de março de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Lobo — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Baçelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Severo Gomes — Fernan-

do Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o *quorum* regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra

sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1985 (nº 3.413/80, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente, tendo

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 1.052 e 1.053, de 1985, das Comissões:
— de Economia; e
— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1985 (nº 2.789/83, na Casa de origem), que "dá o nome de "Gua-rulhos" ao aeroporto em construção no município paulista do mesmo nome e determina outras providências", tendo

PARECER FAVORÁVEL sob nº 403, de 1985, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1985 (nº 2.569/76, na Casa de origem), que fixa a Capital da República como sede do Conselho Nacional de Desportos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 874, de 1985, da Comissão

— de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esta encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas e 2 minutos)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 180 DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1989

"Isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do pedágio instituído na Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, os veículos automotores licenciados como táxi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, define genericamente como contribuinte do pedágio o usuário de rodovia federal sob jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, sem estabelecer qualquer distinção para os motoristas profissionais condutores de veículos automotores licenciados como táxi.

O critério não nos parece justo, uma vez que o sistema tributário atualmente em vigor no País já sobrecarrega a sacrificada classe que faz do transporte de passageiros em seus veículos a fonte de sua subsistência econômica.

O objetivo precípuo do presente projeto não é o de estabelecer privilégios para as empresas de táxi rodoviário, mas sim o de amenizar os custos do transporte que recaem sobre a substancial parcela de profissionais autônomos que utilizam as rodovias federais, principalmente as situadas nas proximidades da periferia dos centros urbanos.

Digno de ser considerado, ainda é o fato de os atuais mecanismos de arrecadação do pedágio não viabilizarem o seu repasse aos usuários de táxi rodoviário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.712,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais, e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a cobrança de pedágio pela utilização de rodovias federais, pontes e obras de arte especiais que as integram.

Art. 2º Contribuinte do pedágio é o usuário de rodovia federal sob jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Art. 3º O montante calculado para ser arrecadado com o pedágio poderá ultrapassar ao necessário para conservar as rodovias fede-

rais, tendo em vista o desgaste que os veículos automotores, utilizados no tráfego, nelas provocam, bem como a adequação dessas rodovias às necessidades de segurança do trânsito.

Parágrafo único. Fica aprovada a tabela anexa de valores do pedágio, para o exercício de 1989, que será anualmente ajustada na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º A forma de cobrança será disciplinada em regulamento da presente lei, nos termos do inciso IV do artigo 84 da Constituição.

Parágrafo único. Os postos vendedores de combustíveis poderão ser utilizados como pontos de venda dos bilhetes de pedágio.

Art. 5º Quando o veículo for encontrado trafegando em rodovia federal sem o comprovante do pagamento do pedágio ou fora do período de tolerância de 3 (três) dias de sua validade, o usuário sujeitar-se-á ao recolhimento de seu valor, acrescido de multa equivalente a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor atualizado.

§ 1º O disposto neste artigo não será aplicável em trecho de rodovia federal que se encontra sob jurisdição do estado ou do município, ou em trecho situado no perímetro urbano do município onde o veículo esteja licenciado.

§ 2º (Vetado).

Art. 6º O produto da arrecadação somente poderá ser aplicado no custeio de despesas com a execução dos serviços de que trata o artigo 3º supra, previstos nos orçamentos anuais ou em créditos adicionais.

§ 1º No exercício de 1989 e até o montante disponível, a aplicação atenderá aos seguintes programas:

— Conservação.....	22%
— Restauração/melhoramento.....	50%
— Adequação de capacidade.....	20%
— Operação do sistema.....	8%

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada a aplicação dos recursos provenientes do pedágio em despesas com pessoal.

Art. 7º A implantação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do pedá-

gio instituído nesta lei, implicará suspensão do atualmente exigido em praças ou barreiras instaladas ao longo das rodovias federais.

Art. 8º Os recursos provenientes do pedágio serão recolhidos através do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 9º O Poder Executivo baixará as normas que se façam necessárias à execução desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY**, Presidente da República — *José Reinaldo Carneiro Tavares*.

ANEXO À LEI Nº 7.712, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988
Sistema de Pedágio — mensal com discriminação por idade
TABELA DE VALORES
VALOR EM OTN MENSAL
ANO DE 1989

Categoria	Descrição	Nº de Eixos	0 - 7*	7*
1	Motocicleta	2	0,50	0,17
2	Automóvel, Caminhonete, Furgão	2	1,00	0,33
3	Ônibus e Caminhão Leves	2	2,00	0,67
4	Ônibus e Caminhão Médios	3	5,00	1,66
5	Ônibus e Caminhão Pesados Semi-Reboque	4	6,00	2,00
6	Ônibus ou Caminhão Pesados Semi-Reboque	5 ou mais	8,00	2,66
7	"Trailer"	1	1,00	0,33
8	"Trailer"	2	3,00	1,00
9	"Trailer"	3	4,00	1,33

(*) Ano de fabricação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PORTARIA Nº 6, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Designar José Benício Tavares da Cunha Mello, Assessor Legislativo, Fernando Silva de Palma Lima, Assessor Legislativo, e João Mugayar, Assessor Legislativo para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito designada e incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 003530/89-2.

Senado Federal, 15 de março de 1989. — *Senador Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

ATA DA COMISSÃO DIRETORA

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1989

Às onze horas do dia catorze de março de um mil, novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iran Saraiva, Primeiro Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário, Lourenberg Nunes Rocha, Quarto Secretário, e Antonio Luiz Maia, Suplente. Deixa de comparecer, por motivo justi-

ficado, o Excelentíssimo Senhor Senador Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da reunião e, de início, comunica aos presentes que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e o Secretário-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana solicitaram a indicação dos representantes da Maioria e da Minoria no Senado Federal para participarem do referido órgão.

Após examinar o expediente, a Comissão Diretora concorda em que o Senhor Presidente procure os líderes para efetuar as respectivas indicações.

A seguir, o Senhor Presidente sugere ao Senhor Primeiro Secretário que, na Regulamentação do Ato nº 3, de 1989, da Comissão Diretora, inclua a determinação do recolhimento diário dos veículos do Senado Federal ao Serviço de Transportes, onde deverá existir um sistema de transporte para os respectivos motoristas, de suas residências para o trabalho e vice-versa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente lê expediente enviado pela Coordenadora do Núcleo de Imagem da Universidade de Brasília, no qual solicita a prestação de serviços pela Gráfica do Senado quanto a confecção de cartazes, convites e catálogos, destinados à divulgação do "I Encontro de Arte e Tecnologia da UnB". A Comissão debate a referida solicita-

ção e, em face do corte de recursos orçamentários no presente exercício, decide pelo indeferimento.

Em sequência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

1 — Exposição de Motivos da Diretoria da Subsecretaria de Taquigrafia acerca dos trabalhos desenvolvidos naquela Subsecretaria, em face do disposto na Resolução que "dispõe sobre horário e frequência no Senado Federal, e dá outras providências".

Discutida a matéria, a Comissão Diretora autoriza o Senhor Primeiro Secretário a constituir uma Comissão composta de Representantes do Senado Federal, do Cegraf e do Prodasen para elaborar proposta de regulamentação daquela Resolução.

2 — Processos nºs 005918/88-0 e 002875/89-6, de interesse da servidora Adalizia de Souza Cunha.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria.

Em continuação, o Senhor Presidente franqueia a palavra ao Senhor Primeiro Vice-Presidente que submete aos presentes os seguintes assuntos:

1 — Parecer pela instauração de processo administrativo para apurar os fatos constantes do Processo nº 018567/87-5.

Após discutir a matéria, os presentes aprovam o parecer.

2 — Parecer ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/89, que "estabelece normas para o exame e votação de Medidas Provisórias".

O parecer é distribuído aos membros da Comissão Diretora para exame e deliberação em posterior reunião da Comissão Diretora.

O Senhor Presidente concede, a seguir, a palavra ao Senhor Quarto Secretário que submete à Mesa Diretora seu Parecer pela manutenção do despacho do ex-Presidente, Senador Humberto Lucena, dado no Processo nº 001208/89-6, em que o servidor Aldo Assumpção Zagonel dos Santos pede reconsideração da decisão dada ao Processo nº 020231/87-3.

Antes de ser discutido o Parecer, o Senhor Primeiro Secretário pede, e lhe é concedida, vista da matéria.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 14 de março de 1989. — *Senador Nelson Carneiro*, Presidente.